



**DECRETO Nº 3.161/2022, de 02 de junho de 2022.**

**“Estabelece medidas preventivas para o combate à propagação da COVID-19 no município de BOFETE.”.**

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o aumento de novos casos de covid 19 verificados pelo Departamento Municipal de Saúde no Município de Bofete;

**CONSIDERANDO** o aumento de novas internações provocadas pelo covid 19 em hospital de referência;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Saúde do governo de SP volta a recomendar uso de máscara em locais fechados;

**CONSIDERANDO** a orientação pela fiscalização municipal em relação as medidas preventivas para evitar a disseminação da Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados, públicos ou privados, mantêm-se as orientações sobre as medidas de prevenção e de controle da covid 19 evitando-se aglomerações, mantendo-se distanciamento mínimo, fixação de cartazes informativos e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 2º** A utilização de máscaras é obrigatória no interior dos



estabelecimentos comerciais, academias, escolas, estabelecimentos religiosos e prédios públicos.

**Art. 3º** A utilização de máscaras continua obrigatória no interior das farmácias, estabelecimentos de saúde e transporte público.

**Art. 4º** A aplicabilidade das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 02 de junho de 2022.

  
**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**  
Prefeito Municipal